



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLICITAÇÃO Nº 2427/2025

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO EM VIA PÚBLICA NA BR470, KM 220+64 EM ATENDIMENTO DE BAIXA/MÉDIA TENSÃO COM OBRA QUE CONTEMPLE A EXTENSÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO, ATÉ 1KM EM ÁREA URBANA, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem como base a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços para extensão de rede de distribuição de energia elétrica para iluminação em via pública na BR470, km 220+64, em atendimento de baixa/média tensão com obra que contemple a extensão de rede de alta tensão, até 1km em área urbana, no município de Garibaldi.

Os serviços prestados incluem os materiais e mão de obra de profissionais capacitados para a extensão da rede.

Trata-se da contratação da empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., visando a execução de serviços de rede elétrica para distribuição de energia, dentre eles extensão de rede de distribuição, deslocamento e recolocação de postes e serviços pertinentes complementares ao indicado, para o Município de Garibaldi/RS. Embora existam empresas privadas capacitadas tecnicamente para executar serviços dessa natureza, a presente demanda envolve intervenção direta na rede pública de distribuição de energia elétrica, a qual é objeto de concessão pública outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL à empresa RGE.

Ou seja, para quaisquer obras que envolvam intervenção direta no sistema de distribuição elétrica existente, a contratação da concessionária RGE é obrigatória e exclusiva, não sendo possível a realização do serviço por terceiros sem sua anuência e supervisão.

Nesse contexto, a RGE é a única empresa legalmente autorizada a operar, modificar ou ampliar a rede pública de distribuição de energia elétrica no município, não se tratando de exclusividade de mercado ou capacidade técnica, mas sim de competência exclusiva decorrente da delegação do serviço público de distribuição.

Com base nisso, a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por configurar-se situação de inviabilidade de competição, diante da exclusividade legal da atuação da RGE como concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Garibaldi/RS.

Destaca-se ainda que, como titular da concessão pública para distribuição de energia elétrica no Município de Garibaldi/RS, a empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. é a única responsável técnica e legal pela manutenção e operação da rede de distribuição, conforme dispõe o contrato de concessão regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

Sua responsabilidade passa pela manutenção, integridade, segurança e continuidade do fornecimento de energia. Após a obra, a rede passa a fazer parte do sistema da concessionária e somente ela pode realizar ajustes, reparos e inspeções.

Dessa forma, mesmo que os serviços de implantação pudessem, em tese, ser executados por empresas terceiras mediante aprovação técnica, toda a infraestrutura implantada se incorpora ao sistema da concessionária, sendo a RGE a única legalmente habilitada para realizar a manutenção, operação, fiscalizações e correções futuras.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A contratação de empresa diversa poderia, portanto, comprometer a aceitação da rede, inviabilizar a manutenção futura pela concessionária e colocar em risco a continuidade e segurança do fornecimento de energia, contrariando o interesse público e as normas do setor elétrico.

Outrossim, a contratação se faz urgente e necessária para viabilizar o atendimento à infraestrutura elétrica de obra pública e a regularização de fornecimento de energia. A urgência justifica a celeridade da contratação e aguardar um procedimento licitatório prejudicaria o interesse público.

Ressalta-se, que a execução do serviço possui caráter urgente, uma vez que a infraestrutura elétrica é necessária para o funcionamento de todas as atividades cotidianas da comunidade e da infraestrutura pública. Conforme estabelece o contrato de concessão de serviço público de energia elétrica outorgado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a empresa RGE Distribuidora de Energia S.A. é a única autorizada a realizar distribuição na rede de energia elétrica na área de concessão correspondente ao município.

Assim, configura-se hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com fornecedor exclusivo, devidamente comprovado por meio de documentação emitida pela própria concessionária ou pela ANEEL, demonstrando sua exclusividade de atuação na região.

Desta forma, é juridicamente inviável a competição, tendo em vista que somente a concessionária pode executar os serviços com segurança, regularidade e dentro das normas técnicas exigidas pelo setor elétrico.

A Administração Pública opta por realizar tal contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, sem desrespeitar os princípios de moralidade e da isonomia, já que se trata de serviço urgente e indispensável para a comunidade.

Mesmo observando a imprescindibilidade do procedimento de Licitação, a Administração Pública possui o anseio de contratar tal serviço com mais agilidade e economia dos recursos, decidindo para tanto, efetuar a contratação através da Inexigibilidade de Licitação.

2. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO EM VIA PÚBLICA NA BR470, KM 220+64 EM ATENDIMENTO DE BAIXA/MÉDIA TENSÃO COM OBRA QUE CONTEMPLE A EXTENSÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO, ATÉ 1KM EM ÁREA URBANA, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.	UN	01	R\$ 468,46

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Garibaldi, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Tendo-se o exposto, em razão da pluralidade dos agentes envolvidos, dos objetivos, dos projetos, visando a agilização e simplificação do processo de contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação pode ser justificada por se tratar de serviços de engenharia complementares, de maneira que um processo licitatório completo poderia ser desproporcional em termos de custos administrativos e burocráticos. Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 74 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para a inexigibilidade da licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que por sua vez, viabiliza o serviço em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Acrescenta-se ainda, que a presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Prefeitura Municipal de Garibaldi possuir urgência nos serviços.

Em vista da necessidade imediata da contratação do serviço, levando em consideração a necessidade de fazer a divulgação dos atos do Município de Garibaldi e manter a transparência e o fácil acesso ao público, dispensa-se o processo licitatório e dá-se a medida de inexigibilidade neste caso oriundo da própria urgência e valor do ato.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 468,46 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o Decreto Municipal nº 4.765/2023.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços para extensão de rede de distribuição de energia elétrica para iluminação em via pública na BR470, km 220+64, em atendimento de baixa/média tensão com obra que contemple a extensão de rede de alta tensão, até 1km em área urbana, no município de Garibaldi.

A extensão da rede elétrica é de baixa tensão e contempla os materiais para a passagem de cabos e postes, quantos necessários, de acordo com a contratada, e a mão de obra de profissionais capacitados.

Os serviços prestados estão resguardados pela Resolução Normativa ANEEL nº 1000.

Sendo assim, há a necessidade de contratação de empresa para os serviços de ampliação da rede elétrica.

A data de início dos serviços será conforme cronograma a ser elaborado e apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos após a liberação do fiscal da obra.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Devido à singularidade do serviço não se aplicarão o princípio do parcelamento, nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se a contratação de serviços que incluam a extensão de rede elétrica em atendimento de baixa tensão/média tensão com obra que contemple a extensão de rede de alta tensão, até 1km, em área urbana no município de Garibaldi.

Ainda, com a presente contratação almeja-se que toda a execução esteja em conformidade com a legislação aplicável e normativas ANEEL.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica a existência de riscos de impactos ambientais.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Garibaldi, 16 de maio de 2025.

Emília Bortolini Moschetta
Diretora de Departamento

Renan César Werner Poletto
Secretário Municipal de Obras